



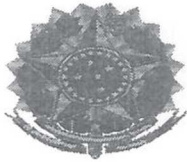
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

4. estão cientes de que a prestação de quaisquer declarações ou informações falsas poderá ser considerada descumprimento do presente **Acordo**, sem prejuízo das sanções penais;
5. estão cientes de que os benefícios decorrentes deste **Acordo** são aplicáveis apenas aos fatos descritos nos anexos e compreendidos no âmbito desse **Acordo**, inclusive documentos, provas, dados de corroboração, sistemas eletrônicos, bases de dados, entrevistas e depoimentos;
6. estão cientes de que os signatários ou aderentes que desistam, unilateralmente, no todo ou em parte, do presente **Acordo**, uma vez assinado, ou que o descumpram, no todo ou em parte, não farão jus aos benefícios aqui acordados, podendo as informações e documentos apresentados relativos aos fatos e condutas abrangidas neste **Acordo** serem utilizados para responsabilização dos **Prepostos Aderentes** que desistiram do **Acordo** ou o descumpriram, em quaisquer procedimentos instaurados ou propostos pelas autoridades públicas que tenham por objeto quaisquer fatos apurados em decorrência deste **Acordo**; e
7. estão cientes de que, aderindo ao presente **Acordo**, estarão obrigados a prestar declarações às autoridades competentes, acompanhados de seus advogados, com as obrigações aplicáveis a qualquer **COLABORADOR**, especialmente a renúncia ao exercício do direito ao silêncio e de não autoincriminação.

VI - Disposições Adicionais

Cláusula 9ª. As **COLABORADORAS, EIL/ECS** e os **Prepostos Aderentes** são individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas e por suas declarações feitas com relação ao **Acordo**, e o descumprimento das obrigações e/ou qualquer declaração falsa por parte de um deles não deverá implicar responsabilidade ou descumprimento pelos demais, nem de qualquer modo afetar os seus direitos.

Cláusula 10. Este **Acordo** será levado à homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Cláusula 11. Este **Acordo** será levado à homologação do Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná por dependência aos autos da Ação Civil Pública nº 5035770-05.2019.4.04.7000/PR.

Cláusula 12. A celebração, o valor e as condições deste **Acordo** poderão ser tornados públicos a partir de sua assinatura. O conteúdo dos anexos deste **Acordo**, no entanto, será de acesso restrito até o momento da apresentação pelo MPF de medidas cautelares, denúncias e/ou ações cíveis em relação a pessoas físicas ou jurídicas não signatárias deste **Acordo** que venham a ser reveladas como responsáveis por infrações e ilícitos cíveis ou criminais em virtude da colaboração prestada a partir deste **Acordo**, ressalvada a possibilidade de compartilhamento ou divulgação parcial ou total dos fatos, inclusive para os auditores externos das **COLABORADORAS** e da **EIL/ECS**, desde que decorrente de decisão judicial ou por acordo das partes.

Cláusula 13. Os documentos, relatos, entrevistas e quaisquer outros elementos de informação apresentados no âmbito deste **Acordo** pela **EIL/ECS**, pelas **COLABORADORAS** e todos os seus **Prepostos Aderentes**, assim como o reconhecimento de fatos feito neste **Acordo** e em decorrência dele, não poderão ser utilizados para a aplicação de outras sanções nele não pactuadas em face da **EIL/ECS** e das **COLABORADORAS**, dos seus **Prepostos Aderentes** que vierem a aderir a este **Acordo** ou de seus **Prepostos** e acionistas que tiverem celebrado acordo de colaboração premiada, nos limites dos fatos por eles reconhecidos e do disposto em seus acordos, observada a Nota Técnica nº 01/17 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão em sua integralidade.

VII – Renúncia à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio

Cláusula 14. Ao aderir ao **Acordo**, as pessoas naturais, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a cujo exercício, nos termos do art. 4º, §14, da Lei 12.850/2013, RENUNCIAM, nos depoimentos em que prestarem.

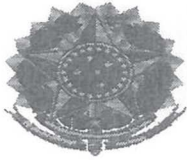


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

VIII – Rescisão

Cláusula 15. O **Acordo** poderá ser rescindido com relação à parte que o descumprir, nas seguintes circunstâncias:

- a) se as **COLABORADORAS**, a **EIL/ECS** e/ou seus **Prepostos Aderentes** descumprirem, sem justificativa, as obrigações assumidas neste **Acordo**;
- b) se os **Prepostos Aderentes** das **COLABORADORAS** sonegarem a verdade, ou mentirem em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigaram a cooperar, ou omitirem fatos que deveriam declarar;
- c) se as **COLABORADORAS** e/ou seus **Prepostos Aderentes** deixarem de incluir em anexos qualquer fato criminoso, de que tenham conhecimento ou de que tenham participado, que seja conexo a fatos apurados na Operação Lava Jato (incluindo a Operação Integração e relacionadas), ou ainda relacionado aos demais fatos reconhecidos neste **Acordo**;
- d) se os **Prepostos Aderentes** das **COLABORADORAS** recusarem-se a prestar qualquer informação de que tenham conhecimento;
- e) se as **COLABORADORAS** e/ou seus **Prepostos Aderentes** se recusarem a entregar documento ou prova que tenham em seu poder ou sob guarda de pessoa de suas relações ou sujeito à sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicarem ao **MPF** a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para adoção das providências cabíveis;
- f) se ficar comprovado que, após a celebração do **Acordo**, as **COLABORADORAS** e/ou seus **Prepostos Aderentes** sonegaram, adulteraram, destruíram ou suprimiram provas que tinham em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- g) se qualquer **Preposto Aderente** das **COLABORADORAS** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma espécie, após a assinatura deste **Acordo**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

- h) se qualquer **Preposto Aderente** das **COLABORADORAS** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;
- i) se o **MPF** não pleitear em favor das **COLABORADORAS**, da **EIL/ECS**, das empresas do grupo econômico das **COLABORADORAS** e/ou **Prepostos Aderentes** os benefícios legais aqui acordados;
- j) se o sigilo a respeito deste **Acordo** for quebrado por parte das **COLABORADORAS**, da **EIL/ECS** e/ou **Prepostos Aderentes**, exceto conforme previsto na **Cláusula 12** acima;
- k) se as **COLABORADORAS**, e **EIL/ECS** e/ou **Prepostos Aderentes**, direta ou indiretamente, impugnarem os termos deste **Acordo**; e
- l) se a **EIL/ECS** e/ou as **COLABORADORAS** deixarem de pagar os valores previstos na **Cláusula 6ª**, decorridos 10 dias da data de comunicação da inadimplência a seu representante.

Parágrafo 1º. A rescisão do **Acordo** na esfera cível será decidida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do **MPF**.

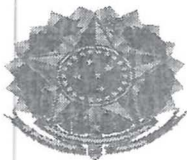
Parágrafo 2º. Da decisão de rejeitar ou determinar a rescisão do **Acordo** caberá recurso.

Parágrafo 3º. Sempre que legalmente possível, especialmente se circunscrita a infração a um indivíduo ou grupo de indivíduos, manter-se-á hígido o **Acordo** entre as partes não culpadas.

Parágrafo 4º. Caso apurado fato criminoso envolvendo as **COLABORADORAS** ou seus **Prepostos** que não tenham sido reconhecidos nos anexos deste **Acordo**, o **MPF** poderá desde logo propor a respectiva ação penal.

IX – Alienação de Ativos

Cláusula 16. Em caso de alienação de ativos das **COLABORADORAS**, incluindo bens, participações societárias ou cessões de posições contratuais, em que o negócio seja ajustado entre partes independentes, em condições de igualdade negocial ("arm's



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

length"), o MPF poderá, mediante solicitação das **COLABORADORAS**, prestar declarações a terceiros formalizando o compromisso do MPF de que a responsabilidade pelos fatos ilícitos de qualquer natureza porventura constantes dos anexos não se estende ao adquirente dos ativos.

X – Declaração de Aceitação

Cláusula 17. Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, as **COLABORADORAS** e/ou seus **Prepostos Aderentes**, assistidos por seu(s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente **Acordo** de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente **Acordo**.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Pela **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

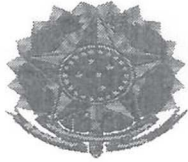
CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.

RODOVIA DAS CATARATAS S.A. – ECOCATARATAS


OAB/CR. 107.106


OAB/DF nº 14.346





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Leticia Pohl Martello
Procuradora da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Tessler
Procuradora da República

Raphael Otávio Bueno Santos
Procurador da República

Lyana Helena Joppert Kalluf
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro
Procurador República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Julio Noronha
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procurador da República

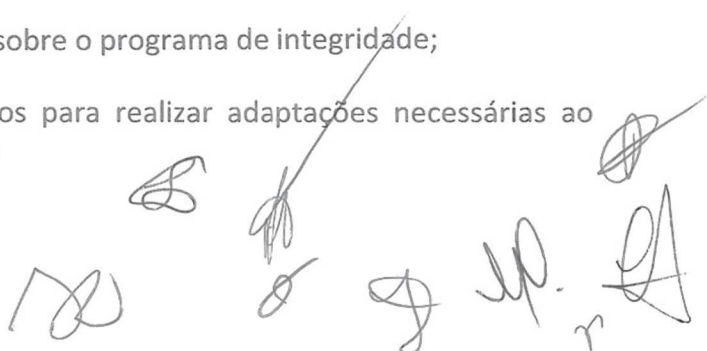
Henrique Gentil Oliveira
Procurador da República

APÊNDICE 1

PRÁTICAS ESPECIAIS DE ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Nos termos da Cláusula 6ª, item (I) do presente Acordo, a COLABORADORA compromete-se a implementar, no prazo de 32 (trinta e dois) meses contados do início do Monitoramento, as seguintes ações, medidas e iniciativas especiais, todas destinadas a garantir a implementação, no âmbito da COLABORADORA, de um programa de integridade anticorrupção efetivo e robusto, baseado nos critérios estabelecidos no Capítulo IV do Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015, de modo a reduzir o risco de recorrência de quebras de integridade no âmbito da COLABORADORA:

- a) A COLABORADORA se compromete a adotar, em relação a si, e no prazo descrito acima, um conjunto robusto e adequado de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que seja capaz de reduzir, de forma efetiva, o risco de quebras de integridade no âmbito da Colaboradora (“Programa de Integridade”).
- b) O Programa de Integridade deve incluir códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes objetivas que sejam efetivos para o fim de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- c) O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com uma avaliação prévia dos riscos efetivos colocados pelas atividades empresariais concretamente desenvolvidas pela COLABORADORA, e deverá prever, ainda, mecanismos destinados a garantir seu constante aprimoramento e adaptação, visando garantir sua efetividade.
- d) O Programa de Integridade deverá observar, entre outras, as seguintes características:
 - i. comprometimento da alta direção da COLABORADORA, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, e pela disponibilização, ao programa e às instâncias responsáveis por sua implementação e gestão, de orçamento e pessoal adequados e compatíveis;
 - ii. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
 - iii. padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
 - iv. treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
 - v. análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;



- vi. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- vii. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- viii. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- ix. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- x. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- xi. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- xii. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- xiii. diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; e
- xiv. monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013.

e) A implementação do Programa de Integridade pela COLABORADORA será acompanhada e, ao final, certificada por um monitor independente, nos termos do Apêndice 2 ao presente Acordo.

f) Se necessário, o prazo de implementação do Programa de Integridade poderá ser estendido, mediante requerimento da COLABORADORA e concordância do Ministério Público Federal, caso se mostre necessária, por motivos alheios à vontade da COLABORADORA, referida extensão, e desde que demonstrado o efetivo compromisso da COLABORADORA com o cumprimento de ações descritas neste Apêndice 1.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large signature and several smaller initials.

APÊNDICE 2

MONITORAMENTO INDEPENDENTE

Nos termos da cláusula 6ª, item (m) do presente Acordo, a COLABORADORA compromete-se a se sujeitar, pelo período de 32 (trinta e dois) meses, a um regime de monitoramento independente destinado a assegurar a implementação das medidas descritas no Apêndice 1 ao presente Acordo ("Monitoramento"), nos termos e condições seguintes:

- a) O Monitoramento será efetivado por meio de 1 (um) Monitor Independente ("Monitor"), que será pessoa natural com formação preferencial nas áreas de direito, contabilidade, administração de empresas, economia, controles internos, compliance ou em área correlata, com reputação reconhecidamente ilibada e efetiva experiência no campo empresarial.
- b) O Monitor será escolhido pela COLABORADORA a partir de uma lista tríplice por ela elaborada, facultado ao Ministério Público Federal o direito de vetar quaisquer dos nomes indicados, sendo requisitos indispensáveis para a participação nessa lista o preenchimento das condições previstas na letra (a), acima, e a completa independência dos candidatos em relação à COLABORADORA, sendo certo que nenhuma das pessoas indicadas pela COLABORADORA pode possuir, ou ter possuído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, vínculo de qualquer espécie com a COLABORADORA, seja como funcionário, executivo ou prestador de serviços.
- c) O Monitor, após ultimado o processo de seleção mencionado na letra (b) acima, deverá prestar ao Ministério Público Federal declaração de independência, dando início, em seguida, às atividades de Monitoramento. A COLABORADORA se incumbirá, integralmente, de remunerar as atividades do Monitor, conforme ajuste celebrado por ambas as partes, com ciência do Ministério Público Federal.
- d) A responsabilidade do Monitor consistirá especificamente em aferir e monitorar a implementação, pela COLABORADORA, das medidas descritas no Apêndice 1 ao presente Acordo, visando com isso garantir que, dentro do prazo estabelecido para o Monitoramento, seja implementado, no âmbito da COLABORADORA, um programa de integridade efetivo e robusto, baseado nos critérios estabelecidos no Capítulo IV do Decreto n. 8.420 de 18 de março de 2015, de modo a reduzir o risco de recorrência de quebras de integridade no âmbito da COLABORADORA.
- e) Durante o período de duração do Monitoramento, o Monitor deverá, também, avaliar, nos termos descritos abaixo, a efetividade do programa de integridade da COLABORADORA, bem como de suas políticas correlatas, incluindo as políticas de guarda de registros e informações, conflito de interesses, contratação de terceiros, brindes e hospitalidades, interação com agentes públicos, e de quaisquer outras políticas que sejam destinadas especificamente a garantir o cumprimento da legislação nacional de combate à corrupção, desenvolvendo para tanto as seguintes atividades, entre outras:

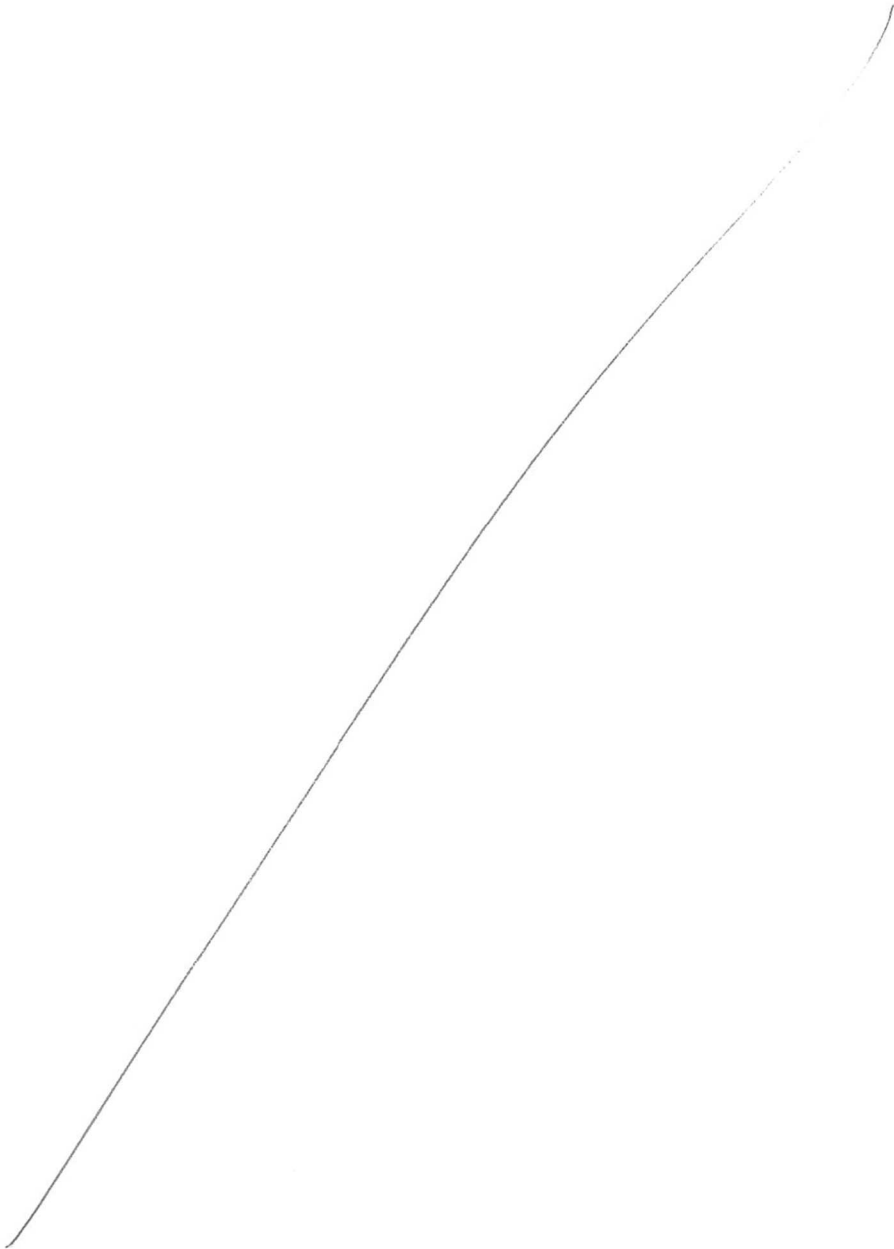


- 11
- i. O Monitor adotará todas as ações que entender razoavelmente necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, podendo ser auxiliado nessas tarefas tanto pela equipe interna da COLABORADORA como pela auditoria interna e externa da COLABORADORA.
 - ii. O Monitor deverá, entre outras tarefas, verificar e certificar o compromisso do Conselho de Administração, e de todo o restante da Alta Administração da COLABORADORA, em relação à efetiva implementação de um programa robusto de integridade, bem como ao atendimento das obrigações descritas no Apêndice 1 ao presente Acordo.
 - iii. O Monitor poderá, no curso de seus trabalhos, formular sugestões e recomendações à COLABORADORA, especialmente quando da apresentação do Primeiro Relatório, mencionado no item (g) abaixo.
- f) Os trabalhos de Monitoramento serão desenvolvidos em 3 (três) fases, ao final das quais serão apresentados, pelo Monitor, relatórios parciais à COLABORADORA e ao Ministério Público Federal.
- i. O primeiro relatório ("Primeiro Relatório") será apresentado em até 30 dias contados a partir do 360º dia seguinte ao início dos trabalhos de Monitoramento, e conterá, além do relatório das ações adotadas pela empresa no período, uma avaliação do Monitor quanto às medidas de integridade já adotadas e aquelas programadas para serem adotadas subsequentemente pela COLABORADORA, inclusive nos termos do presente Acordo, contendo, se for o caso, eventuais sugestões e recomendações de melhoria que o Monitor entender pertinentes.
 - ii. O segundo relatório ("Segundo Relatório") será apresentado em até 30 dias contados a partir do 720º dia seguinte ao início dos trabalhos de Monitoramento, e conterá, além do relatório das ações adotadas pela empresa no período, a descrição dos eventuais ajustes nas ações de compliance propostas pela COLABORADORA resultantes do potencial acatamento das sugestões e recomendações formuladas pelo Monitor no Primeiro Relatório.
 - iii. O terceiro e último relatório ("Relatório Final") será apresentado em até 30 dias contados a partir do 960º dia seguinte ao início dos trabalhos de Monitoramento, e conterá, além do relatório das ações adotadas pela empresa no período, a certificação final do Monitor quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Apêndice 1 do presente Acordo.
- g) Uma vez certificado o cumprimento das obrigações da COLABORADORA pelo Monitor, nos termos previstos no item anterior, será declarado, pelo Ministério Público Federal, o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 6ª, (j), e no



Apêndice 1 ao presente Acordo, ficando com isso revogado o Monitoramento e dispensado o Monitor de suas atividades.

- h) O prazo do Monitoramento poderá ser estendido, mediante requerimento da COLABORADORA e concordância do Ministério Público Federal, caso se mostre necessária igual extensão do prazo de cumprimento das ações mencionadas no Apêndice 1 do presente acordo, por motivos alheios à vontade da COLABORADORA, e demonstrado o seu efetivo compromisso com o cumprimento de mencionadas ações.



Handwritten signatures and initials, including a large signature with a checkmark and several smaller initials.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00059025/2019 Acordo de Leniência**

Signatário(a): **RENATO CANTONI**

Data e Hora: **13/08/2019 17:04:54**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 23D9F89C.1E1E9C36.AF6D5A77.E5E6EF03